



CONTRATO Nº 082/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Moacir Antônio Grethe**, inscrito no CPF nº 429.020.100-87 e portador da Cédula de Identidade CI nº 7033357687, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **A3P ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.278/0001-80, com sede a Av. Bento Gonçalves, nº 6, Bairro Centro – Ametista do Sul/RS, CEP: 98.465-000, neste ato representada por seu sócio Sr. **Anderson Oliveira da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 5034775709 e inscrito no CPF nº 972.390.700-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 039/2023, Dispensa de Licitação nº 021/2023, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como nos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação engenheiro de minas para realizar a elaboração, preenchimento e entrega do Relatório Anual de Lavra (RAL) ano 2023 / base 2022, para áreas de extração licenciadas em nome do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Descrição	Valor
01	Elaboração e preenchimento de 2 (dois) Relatórios Anuais de Lavra (RAL) ano 2023 / base 2022, referente a 2 (duas) áreas licenciadas através do Regime de Extração junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), sendo: - Extração de basalto e cascalho de 0,89 hectares, no Distrito de Tesouras; - Extração de basalto, cascalho e saibro de 2,87 hectares, na Linha São Paulo.	R\$ 3.000,00

2.2. O valor total é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Sicredi, Agência 0230, Conta Corrente 58865-2, para pagamento.**

3.2. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.3.1. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0701 18 541 0063 2057 33903905000000 1500 E 17389.4 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;



IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Elias Telmo Ribeiro Pruciano; e pela CONTRATADA o Sr. Anderson Oliveira da Silva.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Débora de Oliveira Strider.

CLAUSULA NONA – DO FORO

8.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 14 de março de 2023.

Moacir Antônio Grethe

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Anderson Oliveira da Silva

A3P ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 082/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e A3P ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.